

# **GETSCALE SISTEMAS EMBARCADOS LTDA**

CNPJ 15.508.218/0001-29 NIRE 41207337458

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

---

**MARIO STANSKI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16/03/1987, natural de Curitiba - PR, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de São João do Triunfo – PR, na Rua Ten. Cel. Carlos Souza, 97, Centro, Cep 84.150-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 8.988.489-6-SSP/PR e CPF nº 045.398.029-50 e **MARIO STANSKI**, brasileiro, viúvo, nascido em 22/07/1958, natural de São João do Triunfo - PR, engenheiro agrônomo, registrado no CREA-PR sob nº 11057-D, residente e domiciliado nesta cidade de São João do Triunfo – PR, na Rua Ten. Cel. Carlos Souza, 97, Centro, Cep 84.150-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.478.206-0-SSP/PR e CPF nº 478.998.839-20, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **GETSCALE SISTEMAS EMBARCADOS LTDA**, com sede e foro no município São João do Triunfo – PR, Rua Francisco Neves Filho, 82, Apto. 12, Sala 02, Centro, Cep 84.150-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207337458 em data de 04/05/2012, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o citado instrumento conforme cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Retira-se da sociedade o sócio **Mario Stanski**, já qualificado, possuidor de 200 (duzentas) quotas integralizadas de capital social, cedendo e transferindo por venda 200 (duzentas) quotas integralizadas ao sócio remanescente **Mario Stanski Junior**, dando plena, geral e rasa quitação das quotas vendidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica transformada essa sociedade em Sociedade Limitada Unipessoal, considerando a disposição constante do art. 1.052 do Código Civil.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em decorrência da presente alteração o capital social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	%	QUOTAS	TOTAL
<b>Mario Stanski Junior</b>	<b>100%</b>	<b>20.000</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>20.000</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA:** A administração da Sociedade caberá ao sócio **Mario Stanski Junior**, autorizado o uso do nome empresarial INDIVIDUALMENTE, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

**CLÁUSULA QUINTA:** O sócio e administrador da Sociedade, declara-se nesta ocasião, sob as penas da Lei, desimpedido de exercer a atividade mercantil nos termos da legislação aplicável, não estando incorso em pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA SEXTA:** À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação.

# **GETSCALE SISTEMAS EMBARCADOS LTDA**

CNPJ 15.508.218/0001-29 NIRE 41207337458

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

---

## **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO GETSCALE SISTEMAS EMBARCADOS LTDA CNPJ 15.508.218/0001-29 NIRE 41207337458**

1. **MARIO STANSKI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16/03/1987, natural de Curitiba - PR, empresário, portador do documento de identidade RG nº 8.988.489-6 SESP/PR e do CPF nº 045.398.029-50, residente e domiciliado domiciliado na Rua Ten. Cel. Carlos Souza, 97, Centro, São João do Triunfo – PR, Cep 84.150-000;

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **GETSCALE SISTEMAS EMBARCADOS LTDA**, com sede e foro Rua Francisco Neves Filho, 82, Apto. 12, Sala 02, Centro, Cep 84.150-000 e iniciou suas atividades em 02 de maio de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto social da empresa é o ramo de **Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de controle para frotas de veículos automotores terrestres, e de sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial; manutenção e reparação máquinas, aparelhos e equipamentos de controle para frotas de veículos automotores terrestres, e de sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	TOTAL
<b>Mario Stanski Junior</b>	<b>20.000</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

**CLAUSULA QUARTA:** A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

**CLAUSULA QUINTA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento do sócio único.

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade será administrada pelo sócio administrador **Mario Stanski Junior**, com poderes e atribuições de administrador a quem compete privativa e individualmente, o uso da firma e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, ou assumir obrigações em favor de terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O sócio único opta pela retirada mensal a título de “pró-labore”, fazendo-o quando e no valor que julgar necessário, observada as disposições regulamentares pertinentes.

**GETSCALE SISTEMAS EMBARCADOS LTDA**

CNPJ 15.508.218/0001-29 NIRE 41207337458

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

---

**CLÁUSULA OITAVA:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, com elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, semestrais ou mensais, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA NOVA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Em casos omissos a sociedade será regida subsidiariamente pelo novo Código Civil.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Deliberações sociais serão refletidas em documento escrito (instrumento particular ou público) subscrito pelo próprio sócio único ou por seu procurador com poderes específicos, inclusive a de transformação de tipo jurídico.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O falecimento do sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do “*de cuius*”, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Apurados por balanço os haveres do sócio falecido, fica facultado mediante consenso unânime entre os sócios herdeiros as condições de pagamento após apresentada a sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro de Comércio, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade;

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** A empresa declara sob as penas de Lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** Nos termos da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, de 10 de Junho de 2020, a sociedade permanecerá Unipessoal.

# **GETSCALE SISTEMAS EMBARCADOS LTDA**

CNPJ 15.508.218/0001-29 NIRE 41207337458

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

---

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da comarca de São João do Triunfo, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados assinam em via única o presente instrumento.

São João do Triunfo – PR, 25 de Junho de 2024.

---

***MARIO STANSKI JUNIOR***

---

***MARIO STANSKI***



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GETSCALE SISTEMAS EMBARCADOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04539802950	
47899883920	